



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 849 DE 09 de abril de 2008.

“Institui a Campanha de combate à
Anemia Falciforme no Município
de Engº. Paulo de Frontin.”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica instituída a CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À ANEMIA FALCIFORME, para seu diagnóstico, prevenção e assistência a ser realizada anualmente.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, a elaboração do calendário será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Campanha será precedida de ampla divulgação em todos os meios de comunicação, contando inclusive com a participação das Secretarias Municipais envolvidas com a Campanha e respectivas Entidades Públicas e Particulares que com elas se relacionem, ou seja, vinculadas.

Artigo 3º - O Programa consistirá na coleta de sangue para o exame de hemoglobinopatias, que deverá ser realizado em hospitais e congêneres da Rede Pública Municipal.

Artigo 4º - Diagnosticada a anemia falciforme, fica assegurado para o município o respectivo tratamento médico bem como a correspondente investigação familiar dos ascendentes e descendentes.

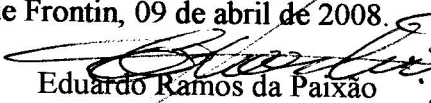
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento Anual do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de abril de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
Inf. Oficial Nº 139
Publicado em 20/04/2008
Cidade da melhor idade.